



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 656/2017

16 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE ROBERTO CIRINO, Prefeito do Município de Cruzália, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º. Órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social;

Art. 2º. O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de controlar, zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos dos destinatários da Política.

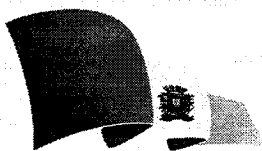
Art. 3º. Conselho Municipal de Assistência social é a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, do estado ou do Governo Federal. Os conselhos de políticas e de defesa de direitos, tais como os de Assistência Social são formas democráticas de controle social de caráter I - deliberativo com as seguintes funções:

- II - Normatiza, quando fixas doutrinas e normas em geral;
- III - Consultiva, quando responde as indagações em matéria de assistência social;
- IV - Deliberativa, quando decide questões relacionadas a assistência social;
- V - Fiscalizadora, quando fiscaliza as ações voltadas a área de assistência social.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CMAS é composto por no mínimo 10 membros e no máximo 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios, nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

I – Representantes governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II – Representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§1º Quando na Sociedade Civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á provisória e excepcionalmente, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos e fórum próprio;

§ 3º. CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 4º. A Mesa Diretora, é composta de estrutura disciplinada pelo CMAS, sendo presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e tesoureiro, eleitos pelo plenário e regulamentada pelo Decreto do Executivo;

§ 5º. As Comissões Temáticas, cujo objetivo é acompanhar os programas socioassistenciais, tais como: Benéfico de Prestação Continuada – BPC, Programa Bolsa Família – PBF e Programa de Irradiação do Trabalho Infantil-PETI.

Art.5º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º. O Regimento Interno definirá entre outras:

I - O quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas,

II- Atribuições da Mesa Diretora,

III- Processo de eleição da sociedade civil e da Mesa Diretora

IV- Periodicidade das reuniões do Plenário e das Comissões

V- Publicidade dos atos do Conselho

VI- Das condições que devem ser seguidas para alterar o Regimento Interno;

VII- Detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva e Mesa Diretora

VIII- Definirá Critério para as Reuniões

Art. 6º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 7º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico administrativo;

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º. O funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, tem responsabilidades independentes do funcionamento dos demais órgãos não podendo, portanto, sofrer interferência no seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DAS COMPETENCIAS

Art. 10. Respeitando as competências exclusivas do Legislativo Municipal. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar, alterar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- IX- Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- X- Apreçar os dados e informações inseridas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XI- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XII- Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV- Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIII-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIV- Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XVI- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XVII- Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XVIII - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e suas alterações no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XIX- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social

XX- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXI- Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXII- Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXIII- Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXIV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXV- Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVI- Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXVII- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII- Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX- Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXX- Registrar em ata as reuniões;

XXXI- Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXII- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIII- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

XXXIV- Deliberar sobre a reprogramação dos saldos financeiro resultante do superávit financeiro, para ajuste das dotações do orçamento vigente;

XXXIV- Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

Art. 11. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

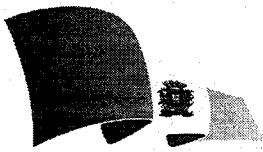
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 12. O governo municipal garantira autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMAS, dotação orçamentária, autonomia financeira e necessária infraestrutura e apoio técnico;

I- O Conselho Municipal de Assistência Social decide sobre seu próprio orçamento;

II- Cabe ao CMAS deliberar sobre a estrutura administrativa e o quadro de pessoal.

Art. 13. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 14. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 16. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 17. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, em parceria com o Departamento Municipal de Assistência Social, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

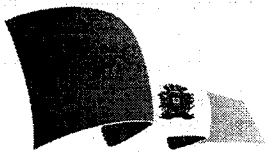
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 18. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 19. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 20. O Município é representado nas Comissões Inter gestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo



Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS. §1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 21. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela lei 021/97, que ora atualizado, é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 22. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 23. O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pelo Departamento Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

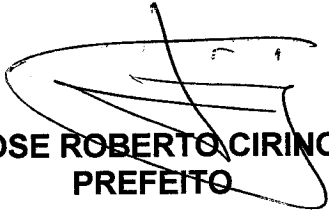
Art. 25. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 26. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 27. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzália – SP, 16 de novembro de 2017


JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO

Publicado e afixado nesta Prefeitura na data supra.


CARMEN LUCIA NASCIMENTO DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS